



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.152, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Altera a redação do Inciso III do Artigo 9º da Lei nº 665, de 27 de março de 2008, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Inciso III do Artigo 9º da Lei nº 665, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

I –

II –

III – ter potência de motor de 125 (cento e vinte cinco) a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, vedado o uso de qualquer veículo similar, especialmente do tipo motoneta, triciclo, quadriciclo ou “trail”.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 05 de julho de 2017.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que o presente
lei foi publicado no
DOSUL - Edição nº 1.603
de 05/07/17, Pág. 21
Agnes M. M. S. Miler
Matrícula 311